



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.544, DE 09/03/2011

Autoriza desafetação da área verde “D”, a afetação da área “E” do lote nº 2 e a permuta das áreas, no Loteamento Antar Ville.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área “D” com 110 m² nos fundos do lote nº. 2, quadra C do Loteamento Antar Ville, medindo 1,10m dividindo com o lote 3; 18,90m com a Rua C; 12,00m com o remanescente da área verde e 15,00m com os fundos do lote nº 2, conforme levantamento topográfico do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar como área verde a área “E” com 110 m², pertencente ao lote nº 2, quadra 3, da Rua C do Loteamento Antar Ville, medindo 15,00m² de frente para a Rua C; 15,00 m de fundos para o lote nº 2; 7,33 m de lado com o lote nº 1 e 7,33m de lado com o lote nº 3.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o proprietário do lote nº. 2 a área “D” desafetada pela área “E” afetada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do proprietário do lote nº. 2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de março de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani
Secretário Municipal de Obras - Interino

Edson Soares Leite Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.001 de 28.02.2011. - Publicada em: 14.03.2011